LEI 2.928/01

"Altera Lei nº 2.703/97, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º, inciso XV da Lei 2.703, de 06 de novembro de 1997 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 8º .....

XV – convocar ordinária e/ou extraordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, por maioria simples de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º - O art. 9º, em seu inciso I, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º .....

I – seis representantes do Governo Municipal, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) um representante da Secretaria de Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
d) um representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;
e) um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
f) um representante da Assessoria de Controle Interno.

.....

Art. 3º - O art. 28 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho elaborar a prestação de contas mensal, por meio de balancetes, que serão enviados até o quinto dia útil do mês seguinte, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 3º - Ao final do exercício financeiro, em caso de saldo positivo, passará o mesmo a integrar o Fundo Municipal de Combate à Pobreza, a ser criado na forma do disposto na Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os artigos 8º, 9º e 28, e seus respectivos incisos ou parágrafos, acima mencionados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 16 de maio de 2001.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL